

**DOWER**

LAW FIRM

 **DOWER LINK**

ABRIL | 2025

**Lei Europeia da  
Acessibilidade**

**A Lei Europeia da Acessibilidade estabelece um conjunto de requisitos obrigatórios para garantir que websites, plataformas digitais e conteúdos online sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiências. Esta legislação visa promover a igualdade de acesso e participação digital para todos os cidadãos da União Europeia, independentemente das suas capacidades físicas ou cognitivas.**

A conformidade com a Lei Europeia da Acessibilidade não se limita apenas à adaptação de interfaces digitais, mas abrange também a criação de conteúdo que seja facilmente utilizável por pessoas com diferentes tipos de deficiência, tais como a deficiência visual, auditiva, motora e cognitiva. Além disso, as entidades responsáveis deverão assegurar que os seus websites e plataformas cumpram os critérios estabelecidos, o que pode incluir a adaptação de design, a utilização de tecnologia assistiva, e a otimização da navegação e interação com as plataformas.

#### ■ Objeto e âmbito de aplicação

Artigos 1.º e 2.º

Aplica-se aos seguintes produtos:

- i. Equipamentos informáticos e sistemas operativos,
- ii. Terminais de autosserviço (terminais de pagamento, caixas automáticas, máquinas de emissão de bilhetes, máquinas de registo automático, terminais de autosserviço que prestem informações)
- iii. Equipamentos de comunicação eletrónica (smartphones, dispositivos móveis, telefones fixos)
- iv. Equipamentos audiovisuais (TVs, rádios) → Devem ter legendas automáticas e comandos acessíveis.
- v. Leitores de e-books.

Aplica-se aos seguintes serviços:

- i. Serviços de comunicações eletrónicas – telecomunicações, internet.
- ii. Serviços audiovisuais – Programação televisiva e plataformas de streaming devem incluir legendas, audiodescrição e linguagem gestual.
- iii. Transportes públicos
- iv. Serviços bancários
  - Os contratos de crédito englobam os empréstimos ao consumidor,

regulados por dois decretos-lei específicos: o **Decreto-Lei n.º 133/2009** que regula o crédito ao consumo (por exemplo, crédito pessoal e cartões de crédito), e o **Decreto-Lei n.º 74-A/2017**, que regula o crédito hipotecário (como o crédito à habitação).

- Regidos pelo Código dos Valores Mobiliários, incluem: Compra e venda de instrumentos financeiros (ações, obrigações, etc.); Gestão de carteiras de investimento; Consultoria para investimentos; Serviços de execução de ordens (corretoras e bancos de investimento).
  - Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, incluem: Transferências bancárias; Débitos diretos e pagamentos com cartão; Iniciação de pagamentos por terceiros (ex: MB WAY, Apple Pay).
  - Regulados pelo Decreto-Lei n.º 107/2017, incluem: Abertura e gestão de contas bancárias; Movimentação e acesso a extratos bancários; Alteração de contas bancárias entre instituições.
  - Regulada pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, cobre: Serviços como PayPal, cartões pré-pagos e carteiras digitais; Pagamentos online e físicos usando moeda eletrónica.
- v. Comércio eletrónico – Plataformas de compras online devem ser adaptadas a pessoas com deficiência.
- vi. E-books e publicações digitais

Inclui a acessibilidade no atendimento e tratamento de chamadas de emergência (112).



Este DL não se aplica a Microempresas que prestam serviços e alguns conteúdos dos sítios web e aplicações móveis.

#### ■ Requisitos de acessibilidade e livre circulação

##### Capítulo II

Os produtos e serviços devem ser concebidos de forma acessível.

#### ■ Obrigações dos operadores económicos

##### Capítulos III e IV

- i. **Fabricantes:** Devem garantir que os produtos cumprem os requisitos, elaborar a documentação técnica e emitir a Declaração UE de Conformidade e a marcação CE;

- ii. **Importadores e distribuidores:** São responsáveis por verificar se os produtos cumprem as normas antes de os colocarem no mercado;
- iii. **Prestadores de serviços:** Devem assegurar que os serviços prestados cumprem os requisitos de acessibilidade.

#### ■ Conformidade e fiscalização

##### Capítulos VII e VIII

- i. Declaração de conformidade e marcação CE são obrigatórias;
- ii. As entidades fiscalizadoras (ANACOM, ASAE, Banco de Portugal, entre outras) verificam o cumprimento e aplicam sanções em caso de incumprimento;
- iii. Produtos ou serviços que não cumpram os requisitos podem ser retirados do mercado.

#### ■ Contraordenações e Penalizações

##### Capítulo XI

As coimas podem ser aplicadas a fabricantes, importadores, distribuidores e prestadores de serviços que não cumpram as regras.

##### Contraordenações Graves

- i. Para pessoas singulares: Multas entre 650€ e 1.500€;
- ii. Para pessoas coletivas: Multas entre 12.000€ e 24.000€.

##### Contraordenações Muito Graves

- i. Para pessoas singulares: Multas de 2.000€ até ao limite máximo previsto no Decreto-Lei n.º 433/82;
- ii. Para pessoas coletivas: Multas de 24.000€ até ao limite máximo previsto no mesmo decreto-lei.

#### ■ Entrada em vigor

##### Capítulo XIII



As empresas têm até **28 de junho de 2025** para garantir a conformidade dos seus produtos e serviços.

A lei entrou em vigor em 7 de dezembro de 2022.

## ■ Obrigações dos fabricantes

Os fabricantes têm de garantir que os produtos são concebidos e fabricados conforme os requisitos de acessibilidade - **Obrigações gerais de acessibilidade**.

Medidas específicas que fabricantes devem adotar:

- i. Elaborar a documentação técnica e aplicar o procedimento de avaliação de conformidade (Anexo I do Decreto-Lei);
- ii. Emitir uma Declaração UE de Conformidade e apor a marcação CE nos produtos;
- iii. Conservar a documentação técnica e a Declaração UE de Conformidade durante 5 anos após a colocação do produto no mercado;
- iv. Criar procedimentos para manter a conformidade na produção em série e ajustar caso haja mudanças nas normas técnicas;
- v. Assegurar a rastreabilidade dos produtos, garantindo que tenham um número de tipo, lote ou série identificável;
- vi. Incluir informações em língua portuguesa nos produtos, como nome do fabricante, marca e endereço de contacto;
- vii. Fornecer instruções e informações de segurança claras e acessíveis aos consumidores;
- viii. Tomar medidas corretivas ou retirar o produto do mercado caso seja identificado um problema de acessibilidade;
- ix. Cooperar com as entidades fiscalizadoras (como ASAE ou ANACOM) e fornecer documentação quando solicitado.



O que acontece se um produto não cumprir estas regras?

As autoridades podem aplicar **multas** e **sanções**.

Os produtos podem ser **retirados** do mercado.

Os fabricantes podem ser obrigados a **fazer ajustes** para garantir conformidade.

## ■ Obrigações dos importadores

Os fabricantes têm de garantir que os produtos estejam conforme os requisitos de acessibilidade - **Obrigações gerais de acessibilidade**.

Medidas específicas que importadores devem adotar:

- i.** Verificar a conformidade antes da importação:
  - Assegurar que o fabricante aplicou o procedimento de avaliação de conformidade.
  - Confirmar que o produto tem marcação CE e acompanha os documentos exigidos (Declaração UE de Conformidade).
- ii.** Garantir a rastreabilidade do produto:
  - Os produtos devem indicar, em língua portuguesa, o nome, a firma ou marca registada e o endereço do fabricante.
  - Se o fabricante não tiver esta informação no produto, o importador deve incluí-la na embalagem ou num documento que acompanhe o produto.
- iii.** Garantir a informação acessível ao consumidor:
  - O produto deve vir acompanhado de instruções e informações de segurança em língua portuguesa, de forma clara e inteligível.
- iv.** Assegurar boas condições de armazenamento e transporte:
  - O importador deve garantir que as condições de armazenamento e transporte não prejudiquem os requisitos de acessibilidade do produto.
- v.** Conservar documentos durante 5 anos:
  - Deve manter uma cópia da Declaração UE de Conformidade durante 5 anos após a colocação do produto no mercado.
  - Ter a documentação técnica disponível para as autoridades quando solicitado.
- vi.** Se um produto não for conforme:
  - O importador não pode colocá-lo no mercado até que esteja conforme.
  - Deve informar o fabricante e as autoridades competentes caso descubra um problema de acessibilidade no produto.
  - Se necessário, deve ajudar a recolher o produto do mercado ou implementar medidas corretivas.
- vii.** Cooperar com as entidades fiscalizadoras:
  - Fornecer toda a informação necessária às autoridades quando solicitado.
  - Ajudar as autoridades a garantir que os produtos cumprem os requisitos de acessibilidade.



O que acontece se um importador não cumprir estas regras?

Pode ser **multado** ou **penalizado** conforme o Capítulo XI (Contraordenações).

Os produtos podem ser **retirados do mercado** se não cumprirem os requisitos.

O importador pode ser **responsabilizado** caso comercialize produtos que não estejam conformes.

#### ■ Obrigações dos distribuidores

- i. Verificar a conformidade antes da comercialização:
  - Certificar-se de que o produto tem a marcação CE. Confirmar que está acompanhado da documentação obrigatória, incluindo Declaração UE de Conformidade.
  - Garantir que vem com instruções e informações de segurança em língua portuguesa.
- ii. Assegurar a rastreabilidade do produto:
  - Confirmar que o fabricante indicou nome, marca registada e endereço de contacto no produto (ou na embalagem/certificado).
  - Verificar se o importador também colocou as suas informações no produto, caso aplicável.
- iii. Garantir boas condições de armazenamento e transporte:
  - O distribuidor deve assegurar que as condições de armazenamento ou transporte não afetam a acessibilidade do produto.
- iv. Se um produto não estiver conforme:
  - Não pode vendê-lo até que a conformidade seja garantida.
  - Deve informar o fabricante ou o importador sobre qualquer problema de acessibilidade identificado.
  - Se necessário, notificar as autoridades competentes.
- v. Tomar medidas corretivas:
  - Se um produto já estiver no mercado e for identificado um problema de acessibilidade, o distribuidor deve retirá-lo ou garantir que sejam feitas correções.
  - Fornecer informações às autoridades sobre medidas corretivas aplicadas.

vi. Cooperar com as entidades fiscalizadoras:

- Fornecer documentação e informações sempre que solicitado pelas autoridades.
- Ajudar a garantir que os produtos acessíveis cumprem os requisitos legais.



O que acontece se um distribuidor não cumprir estas regras?

O distribuidor pode ser **responsabilizado** por vender produtos não conformes.

Os produtos podem ser **retirados do mercado** se não cumprirem os requisitos.

O importador pode ser **responsabilizado** caso comercialize produtos que não estejam conformes.

■ **Obrigações dos fabricantes**

Os fabricantes têm de garantir que os serviços são concebidos e prestados conforme os **requisitos de acessibilidade**.

Medidas específicas que fabricantes devem adotar:

- i. **Elaboração de informações necessárias:**
  - Os prestadores de serviços devem elaborar documentação detalhada sobre a acessibilidade do serviço.
  - Essas informações devem seguir o que está estabelecido no Anexo II do decreto.
- ii. **Explicação da conformidade com os requisitos de acessibilidade:**
  - Os prestadores devem explicar como o serviço cumpre os requisitos de acessibilidade.
  - Essas informações devem ser disponibilizadas ao público tanto por escrito quanto oralmente.
  - A comunicação deve ser acessível (exemplo: linguagem simples, braille, áudio).
  - Essas informações devem estar disponíveis durante todo o período em que o serviço for oferecido.

- iii. Manutenção da conformidade ao longo do tempo:
  - Os prestadores precisam garantir que seus serviços continuem acessíveis mesmo com mudanças:
    1. Se houver alterações na forma como o serviço é prestado.
    2. Se houver mudanças nos requisitos legais de acessibilidade.
    3. Se houver novas normas técnicas ou especificações europeias de acessibilidade.
- iv. Correção de falhas de conformidade:
  - Caso um serviço não cumpra os requisitos de acessibilidade, o prestador deve:
    1. Tomar medidas corretivas para resolver a falha.
    2. Informar as autoridades competentes dos Estados-Membros da UE onde presta o serviço.
    3. Fornecer informações sobre a falha e as medidas adotadas para corrigi-la.
- v. Disponibilização de informações às autoridades de fiscalização:
  - Se solicitado, os prestadores devem fornecer toda a documentação necessária às autoridades responsáveis pela fiscalização.
  - Essa documentação deve estar disponível em língua portuguesa e comprovar que o serviço está conforme as normas de acessibilidade.
- vi. Cooperação com as autoridades de fiscalização:
  - Caso uma fiscalização detete falhas, o prestador de serviços deve cooperar para corrigir o problema.
  - Isso pode envolver ajustes no serviço ou fornecer mais informações às autoridades.



**Pedro Cadeia**  
pfc@dower.pt